



Processo nº: E-12/003/409/2015
Data de autuação: 23/09/2015
Regulada: Prolagos
Assunto: Esgotamento Sanitário do Município de Arraial do Cabo.
Sessão Regulatória: 28/05/2025

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Regulatório instaurado a partir do REQ AGENERSA/SECEX N° 333/2015ⁱ, para tratar do pleito de reinserção dos serviços de esgotamento sanitário do Município de Arraial do Cabo no escopo do Contrato de Concessão CN 04/96, conforme previsto no Art. 7º da Deliberação AGENERSA n° 2618/2015ⁱⁱ.

“Art. 7º - Determinar que a SECEX instaure processo regulatório específico para tratar do pleito de reinserção no escopo do Contrato de Concessão CN 04/96, firmado entre os poderes concedentes e a concessionária Prolagos, dos serviços de esgotamento sanitário do Município de Arraial do Cabo.”

Importante salientar que a Deliberação supracitada foi aprovada no âmbito da Terceira Revisão Quinquenal da Concessionária Prolagos.

Faz-se oportuno apresentar, inicialmente, uma breve contextualização da concessão. A partir da licitação por Concorrência Nacional - CN n° 04/96 SOSP-ERJ, foi celebrado, em 25/04/1998, o Contrato de Concessão^{iv} para a prestação de “serviços e obras de implantação, ampliação, manutenção e operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgotos sanitários, das áreas urbanas de Armação dos Búzios, Cabo Frio, Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia, e de distribuição de água potável para o município de Arraial do Cabo”.

Assim, no Contrato em tela, figuram como Poderes Concedentes o Estado do Rio de Janeiro e os cinco municípios abrangidos pela concessão e, como Concessionária, figura a empresa Prolagos S.A. Desde sua celebração, o Contrato passou por cinco Termos Aditivos, que resultaram, entre outras



alterações, na prorrogação do prazo da concessão até 2041 e na reinserção dos serviços de esgotamento sanitário do município de Arraial do Cabo no escopo contratual, **sendo este último o objeto do presente feito.**

A partir dessa breve contextualização, passa-se ao relato referente ao Processo Regulatório, ora em análise.

Dando seguimento à instrução processual, o Município de Arraial do Cabo formalizou sua intenção de reincluir os serviços de esgotamento sanitário no contrato da Prolagos através do Ofício GAPRE nº 213/2015^v, pleito que recebeu manifestação favorável da Câmara de Saneamento da AGENERSA (CASAN)^{vi}.

De modo a garantir a adequada instrução processual, a AGENERSA oficiou os demais municípios partícipes da concessão e o Consórcio Intermunicipal Lagos São João (CILSJ) para manifestação^{vii}, assim como a Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro^{viii}, que se pronunciou através da Promoção ASJUR/CC n.º 07/2016^{ix}. Após o retorno dos autos, a Prefeitura de Arraial do Cabo, por meio do Ofício GAPRE Nº 095/16^x reiterou o interesse na reinserção dos serviços no objeto do Contrato. Em 17 de maio de 2016, foi assinado o Quinto Termo Aditivo^{xi} ao Contrato de Concessão CN 04/96. Este instrumento consolidou a reinserção dos serviços de esgotamento sanitário de Arraial do Cabo, detalhando o plano de investimentos e estabelecendo um cronograma de reajuste tarifário para o município em face dos novos serviços.

Desta forma, após detida análise do feito pelos órgãos técnicos e jurídico desta Agência^{xii}, bem como toda sorte de manifestações do Poder Concedente e da Regulada no curso da instrução processual, foi editada, por unanimidade, na Sessão Regulatória do dia 31 de maio de 2016, a Deliberação AGENERSA nº 2913/2016^{xiii} que conheceu o Quinto Termo Aditivo ao contrato de concessão n.º 04/96, para assunção, pela Concessionária Prolagos, da prestação dos serviços de esgotamento sanitário do município de Arraial do Cabo e determinou que a Concessionária cumprisse uma série de obrigações atreladas à assunção dos serviços.

Em cumprimento às determinações da Deliberação nº 2913/2016, a Prolagos apresentou o Termo de Assunção da prestação dos serviços, formalizado com o Município de Arraial do Cabo^{xiv}, e o Termo de Transferência dos sistemas de esgoto com o respectivo inventário de bens^{xv}. Em vistoria técnica



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

de 14/06/2016, a CASAN confirmou o início dos trabalhos pela Prolagos, conforme evidenciado no Relatório de Vistoria Técnica/CASAN nº 01/2016 e anexos^{xvi}.

Neste ínterim, foram interpostos Recursos Administrativos contra a Deliberação AGENERSA nº 2913/2016, questionando a legalidade do processo de reinserção dos serviços de esgotamento no Contrato^{xvii}. Após detida análise do Recurso pelo jurídico^{xviii} desta Agência, bem como manifestações da Regulada^{xix} no curso da instrução processual, foi editada, por unanimidade, na Sessão Regulatória de 27 de julho de 2016, a Deliberação AGENERSA nº 2918/2016^{xx} que os conheceu, mas, no mérito, negou-lhes provimento.

Dando prosseguimento ao feito, a Regulada informou, através da Carta n. 1484/2016, complementada pelas Cartas PR/1704/2016 PROLAGOS e PR/1760/2016 PROLAGOS^{xxi}, “a necessidade de obras emergenciais... visando apresentar resposta mais adequada ao tratamento dos esgotos de Arraial do Cabo”, e esclareceu que “as obras mencionadas estão previstas de realização no Plano de Investimentos”. A Concessionária informou ainda que “levou a demanda ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João tendo obtido do seu Presidente a chancela para a antecipação das referidas obras”, e requereu, ao final, “autorização para tratamento das obras mencionadas como emergenciais, com execução imediata e posterior cumprimento das etapas de aprovação perante essa autarquia, inclusive observando o rigoroso atendimento da Instrução Normativa 50/2015”.

Ato contínuo, por meio das Cartas PR/1760/2016 e PR/1759/2016 PROLAGOS^{xxii}, a Concessionária Prolagos, enviou, respectivamente, “o Relatório REL – 226 – A – E – PRB – 001 – 0” – “Reforma Emergencial da ETE Arraial do Cabo – RJ” e o “Relatório REL – 227 – A – E – PRB – 001 – 0”^{xxiii} – “Reforma Emergencial das Estações Elevatórias de Esgoto 01,02 e 03 Centro – Arraial do Cabo – RJ”, contendo o projeto das soluções emergenciais propostas que somaram o montante de R\$ 2.612.213,82 (Base Dez/08).

Em manifestação subsequente, a CASAN, através dos Pareceres Técnicos AGENERSA/CASAN nº 26/2016 e AGENERSA/CASAN nº 027/2016^{xxiv} concluiu que ambos os projetos contêm “informações suficientes para facilitar a execução das obras, visando a obtenção dos níveis de eficiência esperados” e atendem “à Deliberação AGENERSA Nº 2.913/2016”.

Instada a se manifestar, a CAPET emitiu o Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 098/2016^{xxv} no qual concluiu pela “concordância condicional com os termos constantes nos autos



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

do presente processo, recomendando que as obras sejam autorizadas, por necessidade contratual, mas que depois de concluídas, seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados.”

Adicionalmente, a CASAN, atendendo a determinação contida no Art. 5º da Deliberação AGENERSA nº 2913/2016, informou, por meio do Relatório de Vistoria Técnica/CASAN nº 03/2016^{xxvi}, que realizou 03 (três) vistorias no Sistema de Esgoto de Arraial do Cabo.

Ademais, procedeu-se a juntada do Ofício nº 027/2017^{xxvii} encaminhado pela Câmara Municipal de Arraial do Cabo acerca da deliberação do Poder Legislativo municipal que resultou na anulação do Projeto de Lei nº 002/2016 e, conseqüentemente, tornou sem efeito a Lei nº 1968/2016, determinando a imediata suspensão de sua aplicação.

Os autos foram, então, remetidos à Procuradoria da Agência, que, no PARECER 011-2017/MSF-PROC/AGENERSA^{xxviii}, opinou pela “*autorização de execução do Projeto*” e destacou “*a necessidade da Concessionária dar fiel cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 50/2015*”.

Por meio da Carta-PR/837/2017 PROLAGOS^{xxix}, a Regulada repisou os argumentos já expostos e manifestou esperar que a “*AGENERSA aprove a execução dos referidos projetos de Reforma Emergencial das Estações Elevatórias de Esgoto 01, 02 e 03 Centro, e da Estação de Tratamento de Esgoto - Arraial do Cabo - RJ, nos termos do que também sugerem as Notas Técnicas da CASAN e CAPET, sendo conferidos posteriormente os dispêndios efetuados para abatimento nos valores previstos no Plano de Investimentos e verificação da manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão por ocasião da próxima revisão quinquenal de contrato*”.

Face ao tempo decorrido sem que esta Agência apresentasse objeção à execução da obra e tendo em vista a sua conclusão, a Regulada apresentou, por meio da Carta Prolagos PRO-2021-000034-CTE e da Carta Prolagos PRO-2021-000034-CTE^{xxx}, os documentos em cumprimento aos artigos 2º e 3º da Instrução Normativa CODIR nº 50/2015.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Por ocasião da 05ª Reunião Interna de 24/02/2021, tendo em vista a Decisão proferida pelo Conselho Diretor através da Resolução AGENERSA CODIR nº 757/2021^{xxxii}, o presente processo foi redistribuído à minha Relatoria.

Dando prosseguimento ao feito, o "As Built" da Reforma Emergencial da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Arraial e das Estações Elevatórias de Esgoto Sanitário (EEE) 1, 2 e 3, Centro de Arraial do Cabo/RJ foi objeto de análise pela Câmara de Saneamento que emitiu o Parecer Técnico AGENERSA/CASAN nº 018/2019^{xxxiii}, do qual apresentamos trechos da conclusão:

Cabe informar que o prazo total de execução das obras foi de 1333 dias, acima do prazo original de 240 dias, justificado pela Concessionária que tal atraso se deu por conta do alongamento dos prazos de entrega dos equipamentos.

Em consequência, o Projeto constante do Relatório "As Built" Projeto de Reforma Emergencial da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de Arraial do Cabo e das Estações Elevatórias de Esgoto Sanitário 1,2 e 3 - Centro - Arraial do Cabo/RJ - REL-B-227-A-E-PRB-001-1 , constante no 5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão, tendo a Concessionária Prolagos executado as obras, dentro da boa técnica, obedecendo às Normas em vigor.

Diante do exposto, esta Câmara de Saneamento constata que a Concessionária Prolagos atendeu às diretrizes estabelecidas na Deliberação AGENERSA Nº 2913/2016.

Instada a se manifestar, a CAPET emitiu o Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 085/2022^{xxxiv}, segundo o qual:

*As notas apresentadas correspondem a serviços prestados, fornecimento de material e de equipamentos, totalizando R\$ 3.174.670,52 (três milhões, cento e setenta e quatro mil seiscientos e setenta reais e cinquenta e dois centavos)
(...)*

3. Como os valores do plano oficial de investimentos estão expressos em base monetária de dezembro de 2008, conforme deliberação AGENERSA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

638/2010, fez-se necessária a atualização das expressões listadas na tabela do item 2, acima, adequadas de acordo com a fórmula paramétrica contratual. Daí resulta o montante total de R\$ 1.865.007,21 (um milhão, oitocentos e sessenta e cinco mil e sete reais e vinte e um centavos) - base dez/2008;

3.1. O valor total previsto originalmente para o investimento em tela foi de R\$ 2.612.213,82 (dois milhões, seiscentos e doze mil e duzentos e treze reais e oitenta e dois centavos), conforme apontado pelo Parecer Técnico CAPET nº 98/2016, às fls. 882 a 886;

3.2. Do montante apresentado, foi glosado o total de R\$ 120.941,73 (cento e vinte mil novecentos e quarenta e um reais e setenta e três centavos) - base dez/2008.

3.3. Desta forma, o valor de R\$ 1.738.055,16 (um milhão, setecentos e trinta e oito mil cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos) - base dez/2008, valor este que será considerado para efeito de comprovação do investimento.

3.4. Confrontado com o valor ora deliberado, tem-se uma diferença a menor na ordem de R\$ 874.158,66 (oitocentos e setenta e quatro mil cento e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos);

4. O quadro sumário relativo aos custos da obra é:

SUMARIO COMPARATIVO	
Valor Deliberado/Orcado	R\$ 2.612.213,82
Valor do "As Built"	R\$ 1.865.007,21
Valor da Prestação de Contas apresentado pela Concessionária	R\$ 1.865.007,21
Valor da Prestação de contas Válido pela CAPET	R\$ 1.738.055,16

Data base Dez/2008

5. Consideramos que a Concessionária Prolagos apresentou a prestação de contas do investimento financeiro prevista para a obra ora estudada e, portanto, cumpriram os incisos I e II do Art. 3º da CODIR/IN nº 50;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Em resposta ao Ofício AGENERSA/CONS-02 nº 146/2022, reiterado pelo Ofício AGENERSA/CONS-02 nº 27/2023^{xxxv}, a Concessionária, por meio da Carta Prolagos – PRO-2023-000920-CTE ^{xxxvi}, apresentou suas “razões pelas quais as glosas não devem prevalecer” e pediu o acolhimento da manifestação “para que seja afastada a glosa pretendida pela CAPET, com posterior reconhecimento do cumprimento às determinações da IN 50/2015 e da Deliberação AGENERSA nº 2.913/2016”.

Os autos foram, então, remetidos à CAPET, que, no PARECER nº 019/2024/AGENERSA/PROC^{xxxvii}, acatou parcialmente as justificativas da Regulada e entendeu como segue:

2. Considerando as informações prestadas pela Delegatária, esta CAPET informa que as notas informadas no item 1.1, 1.2 e 1.3 serão consideradas e que manteremos as demais glosas do Parecer AGENERSA/CAPET 085/2023 (32585008);

3. Desta forma, o valor de R\$ 1.751.892,31 (um milhão, setecentos e cinquenta e um mil oitocentos e noventa e dois reais e trinta e um centavos) - base dez/2008 é o que será considerado para efeito de comprovação do investimento;

4. Confrontado com o valor ora conferido, tem-se uma diferença a menor na ordem de R\$ 860.321,51 (oitocentos e sessenta mil trezentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos) se comparado à previsão orçada;

5. O quadro sumário relativo aos custos da obra será:

SUMÁRIO COMPARATIVO		
Valor Deliberado/Orçado	RS	2.612.213,82
Valor do "As Built"	RS	1.865.007,21
Valor da Prestação de Contas apresentado pela Concessionária	RS	1.865.007,21
Valor da Prestação de contas Válido pela CAPET	RS	1.751.892,31



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

A Procuradoria, por sua vez, no PARECER nº 290/2024/AGENERSA/PROC^{xxxviii} destacou já ter se manifestado “*anteriormente a respeito da autorização das obras emergenciais e sobre as diretrizes estabelecidas na Deliberação AGENERSA nº 2913/2016, manifestações estas que ora se reitera integralmente*”, e observou que “*as obras foram finalizadas em 08/02/2020 e a Concessionária apresentou a documentação estipulada na IN em 14/01/2021, não respeitando, pois, o prazo assinalado*”. Em conclusão, sugeriu como segue:

- a. A aplicação de penalidade à Concessionária em razão do descumprimento do artigo 2º, da Instrução Normativa CODIR n.º 50 / 2015, por ter descumprido injustificadamente o prazo ali previsto; e*
- b. Ao considerar cumprido o investimento em análise, sugere-se a homologação do valor de R\$ 1.751.892,31 (um milhão setecentos e cinquenta e um mil oitocentos e noventa e dois reais e trinta e um centavos), data base dezembro/2008, como efetivamente investido pela Concessionária na implantação do projeto em apreço, tal como indicado pela CAPET.*

Por fim, a Regulada foi instada a apresentar Razões Finais, sempre em respeito ao contraditório, ampla defesa e ao devido processo legal, por meio do Ofício AGENERSA/CONS-02 nº 68^{xxxix}, ao qual respondeu em 23/06/2024, através da Carta Prolagos – PRO-2024-001734-CTE^{xl}, repisando os argumentos já expostos e justificando que “*devido à necessidade de maior tempo para a análise técnica dos documentos pelos auditores externos, a Concessionária apresentou a documentação poucos dias após os 120 (cento e vinte) dias da conclusão dos investimentos*”. Finalmente, requereu que o CODIR reconheça:

- i) O cumprimento dos investimentos de melhoria no sistema de esgotamento sanitário do Município de Arraial do Cabo, conforme reconhecido pelos pareceres nº 57/2022/AGENERSA/CASAN, AGENERSA/CAPET e nº 019/2024/AGENERSA/CAPET;*
- ii) O cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 2.913/2016 e da IN 50/2015;*



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

iii) A homologação do valor de R\$ 1.760.592,69 (um milhão, setecentos e sessenta mil, quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e nove centavos), base dez/2008, para fins de comprovação financeira dos investimentos no sistema de esgotamento sanitário no Município de Arraial do Cabo; e

iv) O afastamento da pretensão de aplicação de qualquer penalidade, tendo em vista o cumprimento integral da Deliberação AGENERSA nº 2.913/2016 e da IN CODIR 50/2015, e a ausência de qualquer prejuízo à fiscalização efetiva da AGENERSA.”

Este é o relatório.

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

ⁱ Doc SEI nº 69675190 - Fls. 05.

ⁱⁱ Processo E-12/003.461/2013.

^{iv} Contrato de Concessão licitação por concorrência nacional CN nº 04/96 – SOSP-ERJ.

^v Doc SEI nº 9476110 - Fl. 53.

^{vi} Doc SEI nº 9477403 - Fl. 94.

^{vii} Doc SEI nº 9488936 - Fls. 357-361.

^{viii} Doc SEI nº 9489989 - Fl. 379.

^{ix} Doc SEI nº 9489989 - Fls. 383-390.

^x Doc SEI nº 9490532 - Fls. 393-394.

^{xi} Doc SEI nº 9491681 - Fls. 453-464.

^{xii} Doc SEI nº 69675199 - Fls. 84 (Parecer Técnico AGENERSA/CASAN Nº 37/2016); Doc SEI nº 69675199 - Fls. 95 (Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 131/2016); Doc SEI nº 69674780 - Fls. 154 (Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 077/2017).

^{xiii} Doc SEI nº 9500829 - Fl. 551.

^{xiv} Doc SEI nº 9501749 - Fl. 611.

^{xv} Doc SEI nº 9502550 - Fls. 631-633; Fl. 642-645.

^{xvi} Doc SEI nº 9502550 - Fls. 635-638; Doc SEI nº 9583275 - Fls. 657-676.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

- xvii Doc SEI nº 9502550 - Fls. 618-621; Fls. 623-630.
- xviii Doc SEI nº 9583275 - Fl. 679.
- xix Doc SEI nº 9586817 - Fls. 714-719
- xx Doc SEI nº 9588314 - Fl. 783.
- xxi Doc SEI nº 9587619 - Fl. 761; Doc SEI nº 9591973 - Fl. 796; Doc SEI nº 9591973 - Fl. 805.
- xxii Doc SEI nº 9591973 - Fls. 805 a 819; Doc SEI nº 9607186 - Fls. 821 a 859.
- xxiii Doc SEI nºs 9593233, 9595889, 9596043, 9596152, 9596288, 9597744, 9606758, 9608577, 9638121, 9638389, 9638623, 9638893, 9639154, 9639848, 9640102, 9640570, 9640740, 9641220, 9641461, 9641742, 9642087, 9642277, 9642481, 9642824, 9643053, 9643253.
- xxiv Doc SEI nº 9645403 - Fls. 866-880.
- xxv Doc SEI nº 9645403 - Fls. 882-886.
- xxvi Doc SEI nº 9650187 - Fls. 899-910.
- xxvii Doc SEI nº 9650968 - Fl. 942.
- xxviii Doc SEI nº 9652301 - Fls. 953.
- xxix Doc SEI nº - Fl. 966.
- xxx Doc SEI nº 12567734; Doc SEI nº 12569739.
- xxxii Doc SEI nº 16027906.
- xxxiii Doc SEI nº 30870398.
- xxxiv Doc SEI nº 32585008.
- xxxv Doc SEI nº 43055380; 49016197.
- xxxvi Doc SEI nº 49733722; 49733726.
- xxxvii Doc SEI nº 67179114.
- xxxviii Doc SEI nº 78453394.
- xxxix Doc SEI nº 78528736.
- xl Doc SEI nº 79506372.